Secretaria de Administração e Finanças

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE RODEIO

#### TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal n° 14.133/2021: art. 6°, XX c/c art. 18, §§ 1° e 2°

## 1. DESCRICÃO DA NECESSIDADE

Concessão administrativa de uso, a título oneroso, com fornecimento de serviços bar e cozinha, manutenção do espaço e possíveis reformas por parte do licitante vencedor, nas dependências do parque municipal "Carlo Pietro Votta", situado no bairro Ipiranga, com área 10.867,00 m².

Trata-se da necessidade de procedimento para a concessão administrativa de uso, a título oneroso, com fornecimento de serviços bar e cozinha, manutenção do espaço e possíveis reformas por parte do licitante vencedor, nas dependências do parque municipal "Carlo Pietro Votta", situado no bairro Ipiranga, com área 10.867,00 m².

A presente concessão tem como objetivo garantir que haja um melhor aproveitamento do espaço turístico e objetivando proporcionar mais atrativos ao roteiro Turístico da cidade de Rodeio - Santa Catarina e de todo vale do Itajaí. Pretende-se mediante concessão de uso de bem público, criar um local aprazível à população local, visitantes e turistas, para fins de implantação, manutenção e exploração de um espaço público destinado à realização de atividades turísticas, inclusive comerciais, culturais, de lazer e convivência social.

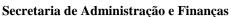
Há a necessidade de conceder o espaço Parque Carlo Pietro Votta um grande benefício para a municipalidade, com um forte ponto Turístico, todo vale do Itajaí.

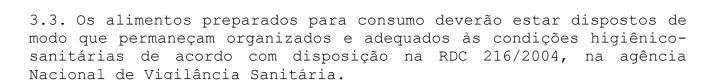
A presente concessão é autorizada pela Lei Municipal N° 2297/2024.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

- 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 1 ASPECTOS E PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE:
- 3.1. O padrão de referência para a qualidade dos gêneros alimentícios utilizados deverá estar em conformidade com o prescrito na Portaria n° 326, de 30 de julho de 1997, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério as Saúde.
- 3.2. A PMR poderá, a qualquer tempo, solicitar a indicação e comprovação da procedência dos alimentos.





- 3.4. Os produtos quentes serão colocados à disposição dos usuários em balcão(ões) térmico(s), que deverá(ão) manter os alimentos, até o fim da distribuição, em temperatura prevista na legislação e dispor de cubas de aço inoxidável com distribuição em número suficiente para acondicionar os alimentos e respectivas guarnições, os quais deverão ser, obrigatoriamente, preparados com produtos de boa qualidade.
- 3.5. Para efetuar aferição da temperatura dos balcões e dos alimentos expostos ao consumo, a Concessionária deve possuir termômetro apropriados e, se possível, em local visível.
- 3.6. Para que não falte nenhum dos itens da tabela de produtos, devem ser mantidas quantidades suficientes de gêneros alimentícios durante o horário de funcionamento da lanchonete.
- 3.7. Observar as especificações mínimas constantes no cardápio aprovado pela Concedente para elaboração semanal.
- 3.8. Os empregados deverão atender com presteza, polidez, educação, higiene e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas.
- 4 DA HIGIENE DOS ALIMENTOS
- 4.1. Manter geladeiras e freezers permanentes em condições adequadas de higiene e arrumação.
- 4.2. Conservar adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários ao fornecimento dos itens do cardápio.
- 4.3. Utilizar somente produtos de boa qualidade e procedências.
- 4.4. As mesas da lanchonete deverão ser limpas ao término de cada ocupação.
- 4.5. Utilizar somente água filtrada no preparo dos alimentos.
- 4.6. Não aproveitar qualquer dos gêneros preparados (assados, cozidos, etc.) e não servidos, para atendimento de cardápios futuros.
- 4.7. Os produtos saneantes utilizados devem estar regularizados pelo Ministério da Saúde. A diluição, o tempo de contato e modo de uso/aplicação desses produtos deve obedecer às instruções recomendadas pelos fabricantes. Esses produtos devem ser identificados e guardados em local reservado para essa finalidade.



Secretaria de Administração e Finanças

- 4.8. Os utensílios e equipamentos de higienização devem ser próprios para a atividade e estar conservados, limpos, disponíveis em número suficiente e quardados em local reservado para essa finalidade.
- 4.8.1. Deve haver utensílios distintos para higienização de instalações, para a higienização das partes dos equipamentos, e para aqueles que entram em contato com o alimento.
- 4.9. Os empregados responsáveis pela atividade de higienização das instalações sanitárias devem utilizar uniformes apropriados e diferenciados daqueles utilizados na manipulação de alimentos.
- 4.10. Utilizar somente utensílios de fácil higienização para retirar os preparados dos caldeirões, panelas e cubas de distribuição.
- 4.11. Utilizar somente produtos permitidos pela legislação vigente para a desinfecção dos alimentos.

### 5 - DA HIGIENE AMBIENTAL

- 5.1. Seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo com exclusividade por todos e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes, bem como por problemas causados aos usuários relativos aos alimentos fornecidos, configurando-se falta grave a interdição da lanchonete por qualquer motivo.
- 5.2. Utilizar produtos de limpeza adequados tais como: produto com poder bactericida, ação fungicida e propriedade vermicida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam alimentos.
- 5.3. A higienização do local, dos equipamentos e dos utensílios é de suma importância, porém, além dessa rotina deve-se também:
- 5.3.1. Remover o lixo diariamente, inclusive alimentos preparados e não servidos, quantas vezes for necessário, em recipientes apropriados, devidamente tampados e ensacados tomando-se medidas eficientes para evitar a penetração de insetos, roedores e outros animais;
- 5.3.1.1. A remoção deve ser feita por acesso diferente daquele por onde houver trânsito de gêneros a serem consumidos;
- 5.4. Acondicionar o lixo em sacos plásticos próprios para tal fim, providenciando a sua retirada diária de modo a garantir a sua segurança, contra riscos de contaminação durante a remoção e acondicionamento do lixo em local próprio, externo, de acordo com as determinações da Concedente, normas sanitárias vigentes no Programa de Saúde Seletiva do Lixo.
- 5.4.1. Impedir a presença de animais domésticos nas dependências da lanchonete;
- 5.4.2. Seguir um programa de controle integrado de pragas.

Secretaria de Administração e Finanças

- 5.5. Etapas Obrigatórias no Processo de Higienização Ambiental:
  - Lavagem com água e sabão ou detergente neutro;
  - Enxáque;
  - Desinfecção química: deixar o desinfetante em contato mínimo de 15 minutos;
  - Enxágue.
- 5.6. Não é Permitido nos Procedimentos de Higiene:
  - Varrer a seco nas áreas de manipulação;
  - Fazer uso de panos para secagem de utensílios e equipamentos;
  - Uso de escovas, esponjas ou similares e metal, lã, palha de aço, madeira, amianto e materiais rugosos e porosos;
  - Reaproveitamento de embalagens de produtos de limpeza;
  - Usar nas áreas de manipulação os mesmos utensílios e panos de limpeza utilizados em banheiros e sanitários;
  - Desinfecção de pratos e talheres com álcool hidratado a 70%.
- 5.7. Usar produtos permitidos, para desinfecção ambiental em conformidade à legislação que rege a matéria.
- 6 DO CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS
- 6.1. A edificação, as instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetores e pragas urbanas, devendo existir um conjunto de ações eficazes e contínuas de controle, com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e/ou proliferação dos mesmos. As medidas preventivas deverão estar de acordo com o estabelecimento na Resolução RCD n°216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou, em intervalos menores, quando se fizer necessário;
- 6.2. A Concessionária deverá arcar com o ônus de dedetização ou desratização, e deverá proceder acompanhamento dos trabalhos da empresa especializada, devendo posteriormente, realizar limpeza geral na área física do espaço cedido, equipamentos e utensílios, preferencialmente aos domingos.
- 7 DOS EMPREGADOS
- O Concessionário obriga-se a:
- 7777.1. Manter os empregados devidamente registrado, com carteira de trabalho atualizada, qualificados e em quantidade suficiente para a prestação adequada e tempestiva dos serviços, se responsabilizando por todos os salários, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade.



Secretaria de Administração e Finanças

- 7.2. Afixar em local visível relação nominal dos empregados, constantes funções e horários de trabalho.
- 7.3. Substituir o empregado que apresentar sinais de qualquer doença incompatível com a sua função.
- 7.4. Fornecer, após a aprovação da PMR, prazo máximo de 20 (vinte) dias, uniformes completos, de cor clara (calças, blusas, calçados, aventais plásticos, touca/rede ou gorro, máscara e luvas descartáveis para a manipulação, limpeza, etc.) e em quantidade suficiente, considerando as particularidades de cada função. Os uniformes deverão ser mantidos limpos e de acordo com as boas práticas de manipulação, e sua substituição deverá ser feita sempre que não apresentarem bom estado de conservação, garantindo sempre a boa aparência dos empregados.
- 7.5. Os empregados da Concessionária deverão apresentar-se sempre limpos, de cabelos e unhas aparadas e barbas raspadas, uniformizados, crachás de identificação, nome do empregado em destaque e nome da Concessionária.
- 7.6. Substituir sempre que exigido pela PMR e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado ou representante cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou inconvenientes ao interesse do Serviço Público.
- 7.7. Responsabilizar-se, em caso de acidentes que venha a vitimar seus empregados quando em serviço, por tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício da função.
- 7.8. Manter pessoal capaz de prestar serviços, sem interrupções e substituir empregados, sem qualquer ônus para a PMR, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão ou por qualquer outra razão, devendo a Concessionária acatar parecer da PMR quando esta constatar que o número de empregados esteja insuficiente para o bom andamento dos serviços.
- 7.9. Proporcionar treinamento continuado de equipe, visando aperfeiçoamento nas áreas de manipulação de alimentos, segurança alimentar, boas práticas e demais temas que sejam relevantes para o desempenho do objeto do Contrato conforme orientação da RDC 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.
- 7.10. Manter no local, empregados suficientes para a perfeita execução dos serviços, bem como garantir um atendimento rápido e eficiente.
- 8 DOS BENS DE PROPRIEDADE DA PMR
- 8.1. A Concessionária receberá, para exploração dos serviços, as áreas especificadas no objeto conforme laudo de vistoria emitido pela PMR.



Secretaria de Administração e Finanças

- 8.2. A Concessionária responderá pela instalação físicas, pinturas, pisos, vidros, manutenção e reparo das dependências e instalações elétricas (inclusive troca de lâmpadas), hidráulicas, caixas de gordura e gás, esgotos, grelhas e tubulações de escoamento de água; e dos equipamentos, realizando diariamente e sua higienização, limpeza e conservação, sendo responsável também pela limpeza e destinação final de entulhos e resíduos gerados das obras de instalação.
- 8.3. A substituição, movimentação ou retirada de qualquer bem de propriedade da PMR somente poderá ser efetuada mediante autorização expressa do Gestor do Contrato, e acompanhada pelo Setor responsável pelo Patrimônio.
- 8.4. Os serviços de manutenção dos móveis e equipamentos cedidos, quando houver, serão de responsabilidade e a expensas da Concessionária.
- 8.4.1. As recomendações de cada fabricante, no tocante à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos devem ser seguidas com rigor, assegurando-se que os serviços sejam executados por firmas especializadas.
- 8.4.2. Os serviços de manutenção compreendem reparos e substituição de peças, obrigando-se, a Concessionária, a colocar os equipamentos de uso em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contando da detecção do defeito. No caso de o reparo não poder ser efetuado no prazo estipulado, tal fato deverá ser comunicado ao Gestor do Contrato.
- 8.5. A Concessionária se compromete a devolver no final do período contratual as instalações em boas condições de funcionamento, bem como os móveis e equipamentos cedidos, quando houver, em caso de rescisão antecipada, no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo de outras penalidades previstas e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

### 9 - GARANTIAS:

Conforme previsão legal do produto e Código de defesa do consumidor.

- 10. DA ENTRADA NO PARQUE:
- 10.1.1. A concessionária poderá cobrar, como valor de entrada, o máximo de R\$20,00.
- 10.1.2. A concessionária deverá emitir carteirinhas para os Munícipes que a solicitarem, contendo nome, endereço, CPF e data de nascimento, pois estes devem ter desconto no valor de entrada, que passará a ser de R\$10,00. Para comprovação de residência no Município, a concessionária poderá solicitar comprovante de residência.

## 11 - DO PAGAMENTO:

Secretaria de Administração e Finanças

A concessionária deverá comprovar o pagamento no final de cada mês, por meio da entrega de cópia ao representante do Contrato, juntamente com o original.

## 12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada neste artefato, é a cessão de uso do espaço, considerando a viabilidade e economicidade do espaço, que necessita de muitas reformas e benfeitorias, e através da presente licitação, ficarão aos encargos da concessionária.

### 13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas turísticas da população, bem como manutenção de patrimônio público e bem imaterial (parque natural);
- Quanto à eficiência: assegurar a manutenção de patrimônio público de forma econômica à Prefeitura Municipal de Rodeio;

### 14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Atualmente, o Parque deve passar por diversas reformas para atender à legislação vigente. Estas, por sua vez, ficarão a encargo da cessionária, sendo de responsabilidade da Prefeitura a limpeza prévia das piscinas, antes de ceder o espaço à concessionária. As futuras reformas e manutenções a partir da assinatura do contrato são de total responsabilidade da concessionária.

### 15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração. Portanto, após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que não se faz necessária à realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

## 16. IMPACTOS AMBIENTAIS

A cessionária responsabilizar-se-á pelos possíveis danos ambientais, bem como multas e encargos processuais decorrentes de possível má utilização do espaço. Também deve se responsabilizar pela reciclagem do lixo produzido no Parque, bem como o cuidado e preservação da natureza presente no local. Todo o lixo produzido pelos visitantes também é de responsabilidade da concessionária, devendo instalar lixeiras em todo o espaço do parque para possibilitar que os visitantes destinem corretamente o lixo produzido. Também deve fiscalizar as



Secretaria de Administração e Finanças

visitas, para impedir que entre no parque garrafas de vidro ou outros materiais que possam danificar o meio ambiente.

## 17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Justificativa da Viabilidade: com base nos elementos colhidos durante o estudo preliminar.

Rodeio, 30 de julho de 2024.

MAGNON FREDERICO TOMAZ
Diretor de Cultura e Turismo